**CONTRATO 002/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 012/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1. **PREÂMBULO**

 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **PARLA TREINAMENTOS LTDA - ME,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços especializados através dedispensade licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **PARLA TREINAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 14.362.517/0001-35, com sede na Av. Nereu Ramos – E, Sala 207, nº 247, Bairro Centro, cidade de Chapecó - SC representada neste ato pelo seu representante legal ODILENE OZELANE brasileiro, portador do CPF nº 669.529.139-04e do RG 2.078.956-4 SSP **para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SOBRE A ARTE DE SER MULHER.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços de palestra no dia 08 de março dia da mulher conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **PARLA TREINAMENTOS LTDA - ME** para palestra com cunho motivacional, interativa e dinâmica.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**05. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes com o mercado, uma vez que, foram feitos três orçamentos e a referida empresa foi a que apresentou um valor mais baixo, o qual seja de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

**06. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

A empresa foi escolhida devido a palestrante desempenhar muito bem suas funções, demostrando conhecimento no assunto proposto. Tendo em vista tratar-se de uma prestação de serviços de palestras com renome na região, com os seguintes temas:

**A ARTE DE SER MULHER**

- Quem somos e de onde viemos?; – Expectativas e frustrações que encontramos no caminho da vida; - Equilíbrio familiar e o lugar de cada um; - A passagem do tempo e como lidar com as mudanças; - A voz das mulheres; - Conservar o essencial para estar presente na vida; - Ouvir a voz do corpo; - A mulher do passado e a mulher contemporânea; - Importância do “outro”; - Importância da família; - O que é realmente ajudar? Quem eu posso ajudar?;- A chegada dos filhos e o novo papel de mãe; - Homenagem (surpresa) reconhecimento, gratidão, humildade, valores indispensáveis; - o que buscamos na vida.

**07. DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor dos serviço é de R$ 3.500,00 (Tresl mil quinhentos reais).

**08. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 33.90.39.99.00.00

**09. FISCAL**

Será fiscal do presente Contrato a Senhora Adrielle Bernardo nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços adquiridos respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

10.5 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**11. DA VIGÊNCIA**

Os serviços da contratada conforme descrito será efetuado no dia 08 de março de 2019, com duração de até 2 horas, tendo como local Galvão Country Clube, com inicio as 14:00 hs.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente pela prestação de serviço efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – **Advertência**;

17.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

 17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 012/2019 dispensa de Licitação nº 002/2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 01 de março de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT ADRIELLE BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL MONITORA SOCIAL/FISCAL

**PARLA TREINAMENTOS LTDA - ME**

**ODILENE OZELAME**

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_